

Contrato 69/2014

Pregão Presencial nº 11/2014

Menor Preço global

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de agência de publicidade/propaganda para divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS**, com sede na Largo Adolfo Albino Werlang, 14, inscrito no CNPJ sob nº 91.574.764/0001-46, representado pelo Prefeito Municipal SÉRGIO ADEMIR KUHN, como MUNICÍPIO/CONTRATANTE; e **SANJES E COSTA LTDA**. CNPJ.MF 08.093.384/0001-46, endereço na Av. 15 de Novembro, 85, bairro América, Tapera, RS, por seu representante legal Sr. PAULO SANJES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comunicador, CPF 515.430.440-34, RG.SSP.RS 5038035879, endereço Av. 15 de Novembro, 85, bairro América, Tapera, RS, como EMPRESA/CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regendo-se pela Lei 8.666/93 e alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento ocorre a contratação pelo Poder Executivo Municipal, de empresa visando a realização dos seguintes serviços:

1.1 – A presente Licitação destina-se à obtenção de propostas para a **Contratação de agência de publicidade/propaganda para divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, que devem ser considerados como se aqui estivessem integralmente transcritos.

1.2. Nos moldes da disposição constitucional, a publicidade dos atos governamentais deve sempre guardar um caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo absolutamente avesso ao referido preceito qualquer forma de publicidade que vise o benefício ou o proveito individual.

1.3. Os atos que serão divulgados terão exclusivamente, **CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE FOMENTO A ORIENTAÇÃO SOCIAL**, portanto, tem como escopo vincular os atos de publicidade oficial, possibilitando uma avaliação da atuação administrativa no campo da moralidade.

1. 4. Termo de Referência:

1.4.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Responsabilidade da Agência de Publicidade e Propaganda:

Planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução (produção, edição e veiculação) negociação e acompanhamento de comercialização de espaços de mídia da Prefeitura Municipal de Selbach, RS, em especial para divulgação de matérias institucionais, legais e de utilidade pública, com caráter educativo, informativo e de orientação social, do Executivo Municipal, em **rádios, jornais, e sites de**

notícias com abrangência em todo o município, sede e interior, junto às empresas/instituições parceiras, respeitadas as legislações pertinentes em vigor.

Os serviços objeto do presente contrato serão realizados, durante o período de vigência do contrato, com a legislação vigente de propaganda e o Código de Ética dos profissionais de propaganda e em consonância com as disposições editadas por instituições governamentais legalmente habilitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento CONTRATADO, junto aos locais determinados pelo Departamento Municipal responsável.

2.2. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciado(a), sendo sua responsabilidade exclusiva e integral a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão serem transferidos para a contratante.

2.3. Para o cumprimento do objeto deste termo, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao Município, todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o aterro sanitário para fins de experimentações, devendo atender com dignidade e respeito, de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

2.4. O presente contrato, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que trata-se de empresa prestando serviço ao MUNICÍPIO, numa relação laboral regida pela lei civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE realizará o pagamento mensal de **R\$ 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais)** sempre até 10 dias do mês subsequente aos serviços executados, mediante a apresentação da respectiva **NOTA FISCAL emitida pela contratada** e apresentada até o último dia do mês, para que seja aprovada e visada pela fiscalização do contrato.

2.3.1. Produção, edição e veiculação de **programa semanal de 05 minutos** a ser contratado em pelo menos 03 (três) emissoras de rádio **com abrangência em todo o município, sede e interior**, bem como, regional, localizadas a uma distância não superior a 40 Km da sede do município, com comprovada audiência neste.

Descrição: Objetiva a Veiculação de BOLETIM SEMANAL informativo relacionados aos assuntos de interesse público e social do Município além de notas, avisos, editais e demais informes relacionados a atos em geral, programas, serviços, campanhas de caráter educativo/informativo/orientação social, com possibilidade de participação direta do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e/ou outros servidores públicos municipais, a critério da Administração Municipal (vedada a promoção pessoal), cujo conteúdo deverá ser veiculado em todos os finais de semana (sábado e domingo), em horário que deverá estar compreendido das 07:00 horas as 17:00 horas.

Valor médio: R\$ 3.000,00

2.3.2. Produção e edição de SPOTS de 60 segundos cada e sua veiculação diária (no mínimo 01 inserção, de segunda a sexta) em pelo menos 03 (três) em emissoras de rádio **com abrangência em todo o município, sede e interior**, localizadas a uma distância não superior a 40 Km da sede do município, com comprovada audiência neste.

Descrição: Objetiva a divulgação de BOLETINS DIÁRIOS de atos em geral, programas, serviços, campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, eventos promovidos pelo Município, atos normativos derivados de Legislação Municipal, comunicados e convocações oficiais quanto a cobrança de Tributos Municipais, cujo conteúdo deverá ser veiculada de segunda a sexta, em horário que deverá estar compreendido das 07:00 horas as 17:00 horas.

Valor médio: R\$ 1.650,00

2.3.3. Produção e edição de material para veiculação em ¼ (um quarto) de página, a ser contratado em pelo menos 4 (quatro) jornais de circulação semanal, **com abrangência em todo o município, sede e interior**, bem como, regional, localizadas a uma distância não superior a 40 Km da sede do município, com comprovada leitura neste

Descrição: Objetiva a publicação de matérias institucionais, legais e de utilidade pública, através de relatórios semanais referentes as atividades do Poder Executivo, referentes a programas, serviços, campanhas de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, inclusive os atos referentes a Licitações, atos normativos e eventos oficiais; as publicações serão feitas pelo número de vezes que a Prefeitura determinar, no tamanho de letra (corpo) mais conveniente à importância de publicação, sem entrelinhas, nem desnecessários espaços em branco, em letras minúsculas reservando-se as letras maiúsculas para os títulos; a publicação de extratos de editais terá colocação preferencial; os títulos e subtítulos serão publicados uniformemente com os mesmos caracteres e igual disposição

Valor médio: R\$ 2.460,00

2.3.4. Produção e edição de material para veiculação na internet, em espaço a ser contratado em site de notícias **com abrangência em todo o município, sede e interior**, bem como, regional, localizadas a uma distância não superior a 40 Km da sede do município, com comprovada leitura neste

Descrição: Objetiva a publicação de matérias institucionais, legais e de utilidade pública, através de relatórios diários e semanais referentes as atividades do Poder Executivo, referentes a programas, serviços, campanhas de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, inclusive os atos referentes a Licitações, atos normativos, chamadas para eventos oficiais; as publicações serão feitas pelo número de vezes que a Prefeitura determinar

Valor médio: R\$ 550,00

3.1 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

3.3 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

3.4 – Fica permitida a utilização dos preceitos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em índice a ser escolhido pela administração municipal, após um período de 12 (doze) meses.

3.5 – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, em banco, ou diretamente na Tesouraria do Município, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 – O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato vencendo em 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. Será realizado o controle de qualidade do objeto, o qual será acompanhado por servidores designados no órgão.

5.2. Caso o objeto não atender o especificado conforme as exigências feitas pela administração, ou que apresentarem qualidade inferior, será rejeitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços de que trata o presente contrato serão dirigidos por profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo Conselho profissional. O CONTRATANTE manterá no local da prestação de serviços, prepostos seus, devidamente credenciados, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

6.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

6.3 – A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos serviços contratados.,

6.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

6.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da prestação dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, profissional ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação, especialmente profissional(is) legalmente habilitado(s) no local da prestação de serviços, de acordo com as exigências do contrato e da legislação inerente ao assunto, durante todo o período da contratação;

d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;

f) responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observação das especificações e determinações técnicas recebidas;

g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao poder público municipal decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por empregados e colaboradores seus, ficando assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

- 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
- 7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;
- 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
- 1% ao dia em caso de atraso (não justificado no diário da obra) na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02 GABINETE DO PREFEITO

01 Gabinete do Prefeito

04122000062.003 – Divulgação Oficial

33903900.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (22)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, produzindo desde já seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, 01 de julho de 2014

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal
p/Contratante

SANJES E COSTA LTDA.

por seu representante legal Sr. PAULO SANJES DOS SANTOS
p/Contratada.

Testemunhas:

1_____

2_____